



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E DO MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS DO CENTRO



# Sessão de esclarecimentos

## Reconhecimento de Organizações de Produtores

Portaria nº 169/2015, de 4 de junho



António Arlindo Santos Antunes  
Divisão de Desenvolvimento Rural

Coimbra, 30 de julho de 2015

# I. Enquadramento legal

## 1. Portaria nº 169/2015, de 4 de junho

A Portaria nº 169/2015, de 4 de junho, vem estabelecer as regras nacionais complementares de reconhecimento das organizações de produtores dos diversos setores agrícolas e pecuários previstas no Capítulo III, Título II, Parte II, do Reg. (UE) nº 1308/2013 e das organizações de comercialização de produtos da floresta, revestindo-se nesta fase, de uma importância fundamental, dado que os reconhecimentos com base na anterior legislação se encontravam suspensos desde novembro de 2014.

Estabelece o regime nacional de reconhecimento:

- Organizações de Produtores (OP) e suas Associações (AOP);
- Organizações de Comercialização de Produtos da Floresta (OCPF);
- Agrupamentos de Produtores (AP).

# I. Enquadramento legal

## 2. Quadro jurídico

### Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro

Estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas; (Revoga os Reg. (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho)

### Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011, da Comissão, de 7 de junho

Estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 nos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados.

### Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro (Regulamento OCM única)

Estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas (OCM) e disposições específicas para certos produtos agrícolas;

Define o apoio público aos Programas Operacionais a desenvolver pelas Organizações de Produtores, bem como as regras comuns horizontais a nível comunitário.

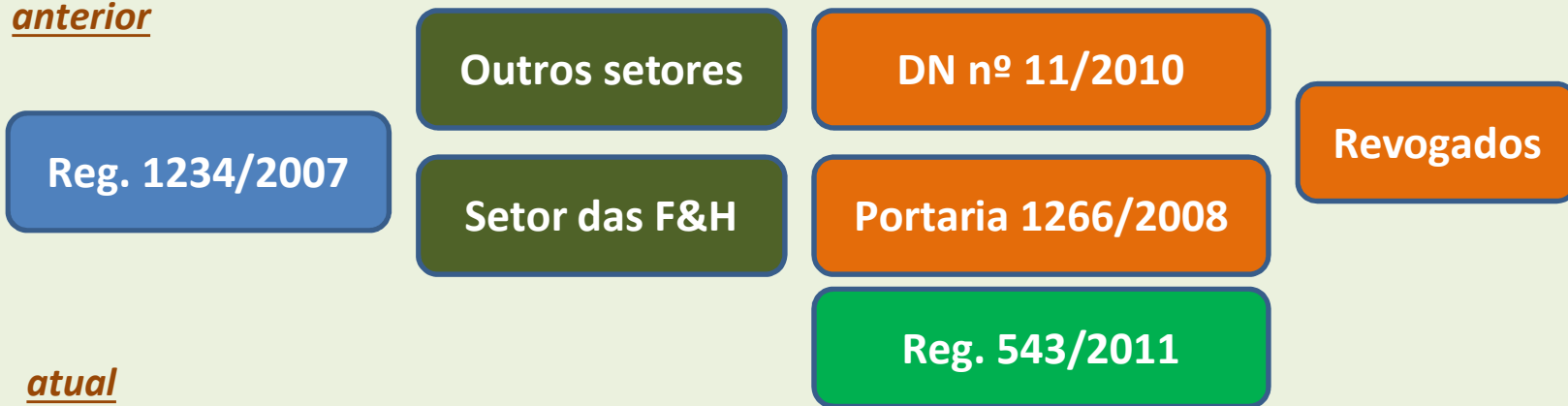
### Regulamento (CE) n.º 361/2008, do Conselho, de 14 de abril

Altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (Reconhecimentos, Programas e Fundos Operacionais).

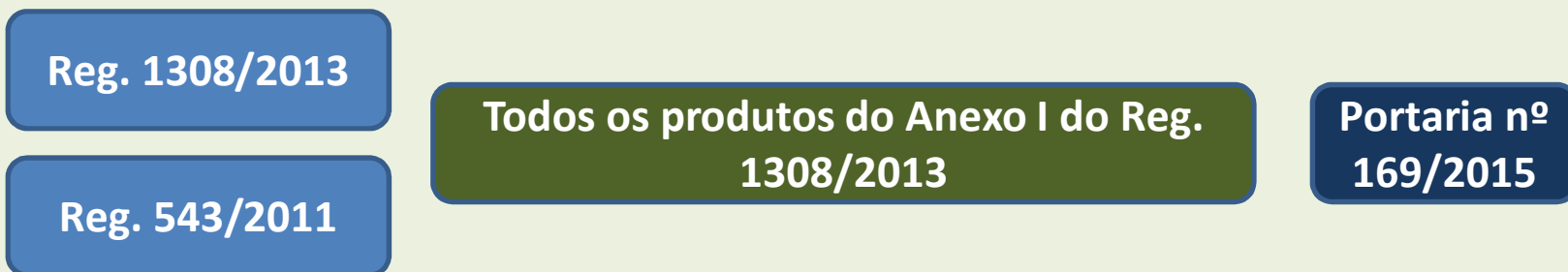
# I. Enquadramento legal

## 2. Quadro jurídico

anterior



atual



# I. Enquadramento legal

Os motivos fundamentais que levaram à revisão da legislação aplicável ao regime nacional de reconhecimento:

**REVISÃO**

- Adaptação à nova OCM Única
- Adequação às preocupações e objetivos das políticas do MAM em matéria de concentração da oferta e reforço da organização da produção
- Adequação às condições resultantes das diversas medidas do PDR2020



## II. Objetivos e aspetos principais

### 1. Objetivos

Objetivo principal: **Concentração da oferta e a colocação no mercado da produção dos seus membros.**

Devendo desenvolver ainda, pelo menos, um dos restantes objetivos previstos na alínea c), nº 1, artigo 152 do Reg. (UE) nº 1308/2013:

- Assegurar a **programação da produção** e a adaptação à procura;
- **Otimizar custos de produção** e rentabilidade dos investimentos realizados e estabilizar os preços no produtor;
- **Investigação** e promoção de iniciativas nos domínios dos métodos de produção sustentável, das práticas inovadoras, da competitividade económica e da evolução do mercado;
- **Promover** a utilização de **práticas de cultivo e técnicas de produção** que **respeitem o ambiente e o bem estar animal**;

## II. Objetivos e aspetos principais

### 1. Objetivos

- Promover e prestar **assistência técnica à utilização de normas de produção/qualidade** dos produtos e desenvolver **produtos DOP/IGP** ou abrangidos por uma marca de qualidade nacional;
- Gerir os subprodutos e os resíduos, nomeadamente para proteger a qualidade das águas, do solo e da paisagem e para preservar ou fomentar a biodiversidade;
- Contribuir para uma utilização sustentável dos recursos naturais e para a **mitigação das alterações climáticas**;
- Desenvolver iniciativas no domínio da **promoção e da comercialização**;
- Gerir os **fundos mutualistas** (PO do setor das frutas e produtos hortícolas);
- Prestar assistência técnica à utilização dos **mercados de futuros e de regimes de seguros**;



## II. Objetivos e aspetos principais

### 2. Aspetos principais da Portaria nº 169/2015

- Simplificação e harmonização num só diploma das regras para o reconhecimento de OP do setor hortofrutícola e dos restantes setores;
- Revisão de critérios de reconhecimento para promover o aumento da dimensão média, nomeadamente o aumento do VPC mínimo;
- Adequação dos VPC mínimos exigidos para o reconhecimento, utilizando o valor da produção e abandonando por isso a referência em volume de produção;
- Criação de novas figuras **AP** (de forma temporária) e **OCPF** (cariz comercial);
- Revisão dos critérios adicionais de reconhecimento (capacidade de armazenagem, normas de harmonização da produção, externalização, regras de capital, etc.);



## II. Objetivos e aspetos principais

### 2. Aspetos principais da Portaria nº 169/2015

- Clarificação e alargamento do quadro sancionatório (inclui por exemplo sanções por não comunicação de informação ao SIMA);
- Figura da AOP – *Associação de OP reconhecidas*;
- Simplificação administrativa e otimização da gestão do regime através da revisão das competências dos organismos do MAM e respetiva articulação e coordenação;
- Período transitório para adaptação das OP previamente reconhecidas;



## II. Objetivos e aspetos principais

### 3. Disposições transitórias da Portaria nº 169/2015

- As OP reconhecidas mantêm o reconhecimento, tendo no entanto de proceder às necessárias adaptações para cumprir os novos requisitos da portaria e apresentar um pedido junto das DRAP, até 15 de outubro de 2015, cuja decisão irá ocorrer até 15 de janeiro de 2016.
- O nº mínimo de produtores e o VPC mínimo estabelecidos na anterior legislação, poderão manter-se aplicáveis às OP reconhecidas ao abrigo dessa mesma legislação, até 31 de dezembro de 2017.

## II. Objetivos e aspetos principais

### 4. Setores e Produtos abrangidos pelo reconhecimento

Produções vegetais	Produções animais	Produções da floresta
Cereais, oleagi. e proteaginosas, não incluindo milho	Carne de bovino	Madeira, biomassa e resina
Cereais, oleagi. e proteaginosas, incluindo milho	Carne de suíno	Resina
Arroz	Carne de aves de capoeira	
Azeite	Ovos	
Azeitonas não destinadas à produção de azeite	Carne de caprino	
Vinho	Carne de ovino	
Flores	Leite e produtos lácteos de vaca	
Bananas	Leite e prod. láct de ovelha ou cabra	
Frutas e produtos hortícolas	Produtos apícolas	
Frutos de casca rija	Carne de coelho	
Pequenos frutos	Outros produtos animais	
Plantas aromáticas e medicinais		
Frutas e produtos hortícolas transformados		
Batata		
Cortiça		
Outros produtos vegetais		



# III. Processo de Reconhecimento

## 1. Condições de reconhecimento

O reconhecimento é concedido para um ou mais sectores ou produtos das produções referidas no Anexo I e as formas jurídicas admissíveis para obtenção do reconhecimento são:

**Sociedade comercial por quotas**

**Sociedade comercial anónima de ações nominativas**

**Sociedade de agricultura de grupo – integração parcial (SAG-IP)**

**Agrupamento complementar de empresas**

**Cooperativa agrícola ou florestal e suas Uniões**

Estas PC também podem ser reconhecidas como org. transnacionais de produtores se:

- detiverem sede social em PT;
- pelo menos um membro produtor de outro EM;
- mínimo de 51% de membros produtores situados em PT e estes contribuam pelo menos com igual % para VPC da entidade a reconhecer;



# III. Processo de Reconhecimento

## 1. Condições de reconhecimento

Podem ainda ser reconhecidos como Agrupamentos de Produtores as pessoas coletivas que cumpram as condições previstas nos artigos 3º e 4º da Portaria nº 1269/2015, com exceção do disposto na alínea c) do nº 3, artigo 3º (nº mínimo de produtores e o valor da produção comercializada - VPC para cada produto para o qual é solicitado o reconhecimento).

As pessoas coletivas que reúnam os requisitos previstos podem solicitar até 15/12/2017 o seu reconhecimento como AP.

Para tal devem:

- Reunir, para cada setor ou produto, nº mínimo de produtores e VPC, (conforme o disposto no anexo V da portaria 169/2015);
- Reunir condições de reconhecimento como OP, no máximo, ao fim de três anos, tendo portanto uma duração máxima de três anos.

# III. Processo de Reconhecimento

## 2. Requisitos para o reconhecimento

- Ser constituída por iniciativa dos produtores

- Prossigam, pelo menos, 2 objetivos

Principal: concentração da oferta e colocação no mercado da produção dos seus membros

Pelo menos, mais 1 dos restantes

- Dispor de pessoal, infraestruturas, instalações e equipamentos necessários para assegurar a comercialização dos produtos dos seus membros e prosseguir os restantes objetivos

- Deter um plano de normalização

- Identificação e atributos do produto a comercializar;  
- Características e origem da produção inicial;  
- Identificação do método de produção ou maneiço, incluindo:

- Descrição do sistema de produção;
- Calendarização das suas práticas;
- Transporte, armazenagem;
- Processo de transformação ou de acondicionamento;
- Proteção do ambiente.

- Reunir o número mínimo de produtores e o valor mínimo das produção comercializada



# III. Processo de Reconhecimento

## 2. Requisitos para o reconhecimento

O nº mínimo de produtores de uma organização de produtores constituída por outras pessoas coletivas pode, a pedido da própria organização, ser aferido com base no nº de produtores associados de cada uma dessas pessoas coletivas;

As OP dos setores ou produtos de produções vegetais previstos no Anexo I, com exceção das flores, dos hortícolas, pequenos frutos, plantas aromáticas, da batata não destinada à conservação e da cortiça, devem dispor de uma capacidade de armazenagem igual ou superior a 40% do volume médio de produção comercializada, considerados os 3 anos anteriores.

# III. Processo de Reconhecimento

## 3. Estatutos

Os estatutos de uma organização de produtores para a qual é solicitado o reconhecimento devem indicar a respetiva área geográfica de intervenção e incluir disposições que obriguem os membros produtores a:

- Pertencer a uma única OP para cada um dos setores ou produtos objeto do reconhecimento;
- Comercializar toda a produção através da OP;
- Respeitar as regras adotadas no Plano de Normalização;
- Permanecer na OP durante pelo menos 3 anos, ou 10 (cortiça e produções florestais);
- Pagar todas as contribuições financeiras necessárias ao financiamento da OP;
- Fornecer as informações solicitadas pela OP para fins estatísticos, nomeadamente sobre as superfícies cultivadas, o efetivo pecuário, áreas de povoamentos florestais e as quantidades colhidas e as vendas diretas.



### III. Processo de Reconhecimento

#### Os estatutos devem ainda incluir disposições que garantam:

Que o capital social ou direitos de voto é limitado a 20% por membro (até 49% se corresponder à contribuição do membro para o VPC da OP).

Conjunto dos membros produtores é detentor de pelo menos 51% do capital social ou direitos de voto.

Renúncia à qualidade de membro produz efeitos a 1 de janeiro, com comunicação prévia à OP/AP até 30 de novembro do ano anterior.

Sanções pela violação das obrigações estatutárias.

Direito de associação.

Direito de voto nas questões relacionadas com o fundo operacional, reservado apenas aos membros produtores.

Regras contabilísticas e orçamentais para o funcionamento da OP

As modalidades de adoção e alteração do PN

As regras para admissão de membros produtores e não produtores



### III. Processo de Reconhecimento

Para efeitos da contabilização direta ou indireta de participação no capital social ou de direitos de votos (20 ou até 49%), considera-se detenção indireta, designadamente, a detenção de capital social ou direitos de voto detidos pelos membros através de outras pessoas coletivas.

### III. Processo de Reconhecimento

As OP podem ainda prever nos seus estatutos ou regulamentos internos, regras de comercialização fora da OP/AP para os seus membros, designadamente:

- **Um membro produtor pode vender diretamente ao consumidor até 10% do volume da sua produção;**
- **Um membro produtor pode vender diretamente (ou através de outra OP) produtos que não sejam abrangidos pelas atividade comerciais da OP da qual é membro;**
- **Um membro produtor pode vender diretamente (ou através de outra OP) quantidades que representem um volume marginal inferior a 10% em relação ao VPC desta última organização.**

# III. Processo de Reconhecimento

## 4. Obrigações das OP

As Organizações e os Agrupamentos de Produtores são obrigadas a:

- **Deter um sistema de contabilidade organizada e separada;**
- **Manter os registos durante, pelo menos, 5 anos;**
- **Em caso de externalização de atividades, manter os originais dos contratos e relatórios durante, pelo menos, 5 anos;**
- **Assegurar que todos os membros detêm registo de identificação no IFAP;**
- **Colaborar com os organismos competentes no âmbito de ações de controlo;**
- **Colaborar com os serviços competentes dos organismos do MAM na recolha periódica de dados para acompanhamento do mercado.**

### III. Processo de Reconhecimento

#### 5. VPC – Valor da Produção Comercializada

O Valor da Produção Comercializada de uma OP/AP é calculado em função do valor da produção da própria organização e dos seus membros produtores e inclui apenas a produção dos setores e produtos a título dos quais é solicitado o reconhecimento.

Inclui apenas o valor da comercialização da produção dos setores/produtos para que está reconhecida

Ao valor da comercialização são deduzidos os descontos e outras deduções

É calculada e corresponde ao último período contabilístico encerrado

O valor da comercialização de produtos de membros que deixem de pertencer a uma OP, que no mesmo ano adiram a outra, é contabilizado em cada OP (em função da data da respetiva faturação)

Caso exista externalização, o VPC, é calculado no estágio de “saída da OP”, incluindo ainda o valor económico acrescentado da atividade externalizada

Na verificação da manutenção das condições de reconhecimento, VPC mínimos, previstos na Portaria nº 169/2015 podem, a título excecional, ser reduzidos na proporção da perda efetiva causada por acontecimentos climáticos adversos, doenças dos animais ou das plantas, pragas ou incêndios

### III. Processo de Reconhecimento

#### 6. Valor da Produção Comercializável

O Valor da Produção Comercializável de uma OP/AP é calculado com base no valor médio da produção comercializada por membros produtores diretamente ou através de outra entidade que não a OP, nos três anos anteriores ao de apresentação do pedido de reconhecimento em que os produtores produziram efetivamente.

**Aplica-se quando a entidade tenha iniciado a atividade há menos de um ano**

**Alguns dos seus membros, no período de 3 anos anteriores ao pedido de reconhecimento comercializou (a totalidade ou parte do produto) diretamente ou por via de outra entidade que não a requerente, o valor desta comercialização pode ser considerado para efeitos do cálculo do VPC de reconhecimento.**

**Para tal:**

- **Terá que deter comprovativos da comercialização efetuada**
- **Será considerada a média do valor da comercialização de 3 anos (retirados os respetivos descontos e abatimentos)**

# III. Processo de Reconhecimento

## 7. Métodos de cálculo do VPC

Para efeitos do cálculo do VPC previsto nos anexos da Portaria 169/2015 a OP/AP pode requerer a utilização dos seguintes métodos de cálculo:

Multiplicação (3x) VPC, quando pelo menos metade deste valor comercializado para produções de qualidade certificada MPB, PRODI, DOP, IGP, ETG e ainda comercialização de produtos de sistemas de gestão florestal sustentável.

Multiplicação (3x) VPC (produções animais), sempre que o plano de normalização da produção defina o regime extensivo para todas as fases da produção (Anexos III e V).

Multiplicação (2x) VPC, quando nº de membros produtores ultrapassa o triplo do nº mínimo estabelecido para reconhecimento.

Os métodos anteriores são cumuláveis - Multiplicação (5 x) VPC



# III. Processo de Reconhecimento

## 8. Externalização

As organizações de produtores podem decidir externalizar qualquer uma das suas atividades, com exceção da produção, desde que sejam demonstrados as seguintes condições:

- **Vantagem económico-financeira da adjudicação a terceiros**
- **Que o adjudicante (OP) continua responsável por garantir a realização da atividade externalizada, bem como o controlo global da gestão e supervisão do contrato**
- **Que seleção do adjudicatário garante a melhor relação qualidade-preço**
- **Aptidão técnica do adjudicatário para desempenho da atividade a adjudicar**
- **A aprovação (da externalização e da entidade externalizada) exige maioria qualificada de 2/3 em AG**
- **A externalização está sujeita à celebração de contrato** (o qual deve prever as obrigações das partes, a obrigação da entidade adjudicatária se submeter a ações de controlo, o cumprimento dos prazos de apresentação dos relatórios de atividade à OP, as condições de instruções vinculativas por parte da OP para com o adjudicatário e a cessação do contrato por causas imputáveis ao adjudicatário)





### III. Processo de Reconhecimento

- Deve existir evidência da consulta ao mercado
- Deve ser bem analisada a possibilidade da existência de conflito de interesses
- As OP/AP que tenham visto o seu reconhecimento revogado, não podem ser entidades adjudicatárias de uma OP nos 3 anos subsequentes à perda do reconhecimento
  - A externalização deve ser formalizada em modelo próprio e sujeita a aprovação por parte da DRAP competente

Os pedidos de externalização são apresentados junto das DRAP da área onde se localiza a sede do requerente acompanhados de:

- Cópia da Ata da AG na qual se deliberou por maioria qualificada de 2/3 a apresentação do pedido de externalização;
- Identificação completa do adjudicatário e demonstração da sua aptidão técnica para o desempenho da atividade a adjudicar;
- Cópia do contrato celebrado com o adjudicatário.

# III. Processo de Reconhecimento

## 9. Suspensão e revogação do reconhecimento

Incumprimento das condições de reconhecimento ou das obrigações legais

**Notificação - ADVERTÊNCIA**

Prazo máximo p/correção:  
4 meses

Não corrige

**Notificação - SUSPENSÃO**

Prazo máximo p/correção:  
12 meses (contados desde a data  
do incumprimento)

Não corrige

**Notificação - REVOGAÇÃO**

Efeitos à data do  
incumprimento



# III. Processo de Reconhecimento

## 10. Disposições finais

- Os membros das OP/AP devem estar registados no sistema do IFAP:
  - \* IB
  - \* SIP
  - \*SNIRA
- A verificação do direito de voto e de capital tem em consideração as participações diretas e indiretas
- Todas as verificações do (VPC, peso da produção de membros vs não membros, direito de associação) serão efetuadas em função do reconhecimento solicitado relativamente ao setor/produto
- Todas as obrigações devem constar dos estatutos
- A definição de área geográfica de intervenção da OP deve constar dos estatutos
- A OP deve dispor de mecanismos para controlo das obrigações dos seus membros
- A OP deve efetuar as comunicações à BD e manter a informação atualizada



## IV. Procedimentos

### 1. Formalização do pedido de reconhecimento

O pedido de reconhecimento é apresentado em formulário próprio do IFAP ([www.ifap.pt](http://www.ifap.pt)) junto da DRAP da área onde se localiza a sede do requerente, acompanhado dos seguintes documentos:

Cópia da ata da AG que deliberou apresentação do pedido de reconhecimento.

Cópia da credencial emitida pela CIPRL (CASES) e certificado de natureza agrícola para as cooperativas ou alvará de reconhecimento, para as SAG-IP, emitidos pela DGADR.

Cópia da escritura de constituição ou estatutos publicados e do reg. interno, se houver, bem como todas as respetivas alterações.

Cópia da respetiva certidão da conservatória do registo comercial, incluindo a totalidade das inscrições em vigor.

Relatório e contas aprovados pela AG relativos aos últimos três exercícios e respetivas declarações de IRC.

Relação nominal dos membros (e associados de PC) por setor ou produto do reconhecimento, NIF, direitos de voto, capital social, parcelas exploradas com base no iSIP, área afeta à produção, marca de exploração com base no SNIRA e o volume e valor da produção.

## IV. Procedimentos

Plano de normalização da produção e evidência de capacidade de armazenagem quando previsto.

Cópia do contrato celebrado com o OC responsável pela certificação do produto quando solicitadas majorações.

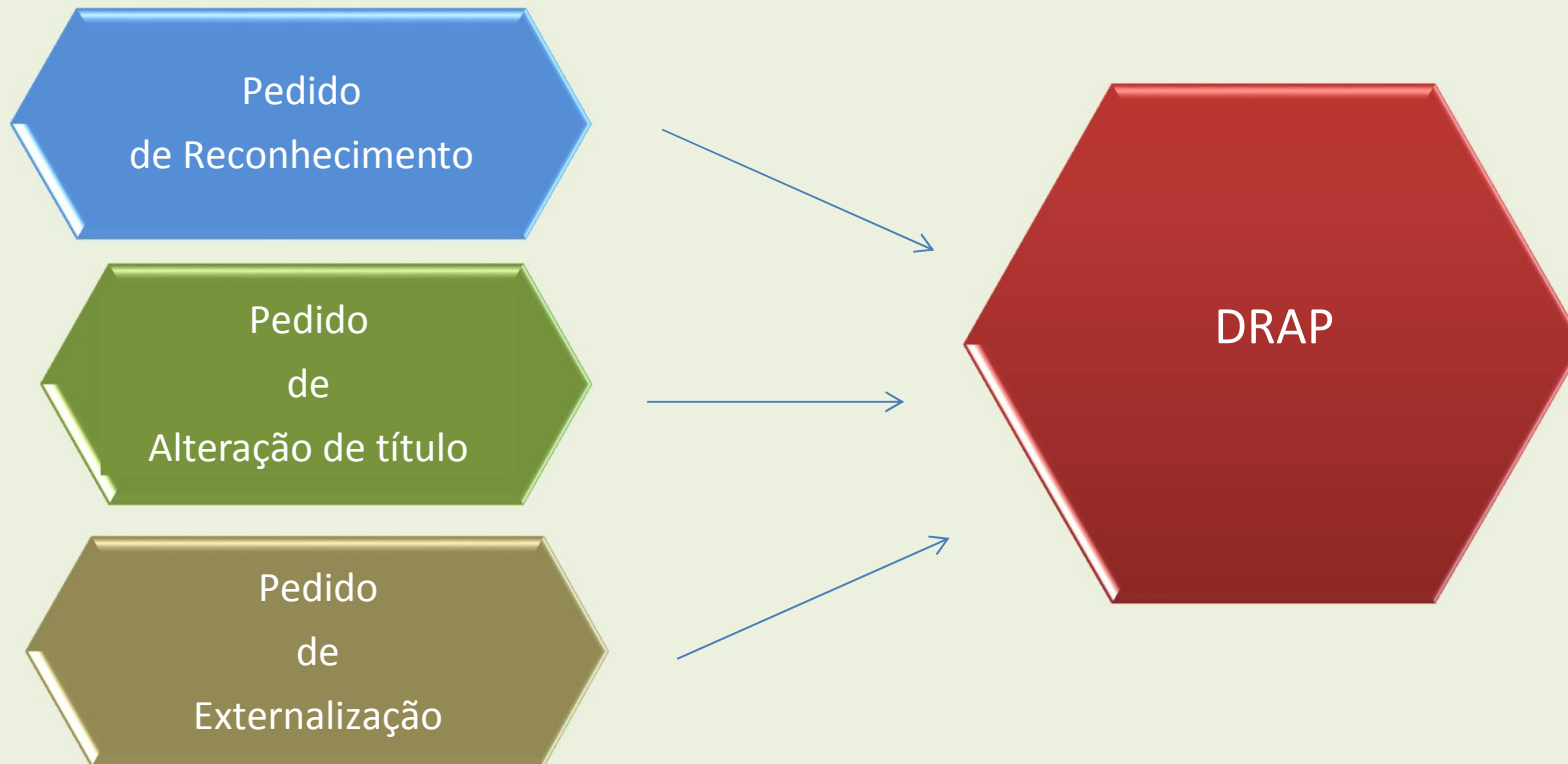
Memória descritiva das atividades - localização, descrição das instalações, das infraestruturas, dos equipamentos e dos recursos humanos.



# IV. Procedimentos

## 2. Entrega de pedidos

O pedido de reconhecimento, de alteração do título ou de externalização, é apresentado em formulário próprio do IFAP ([www.ifap.pt](http://www.ifap.pt)) junto da DRAP da área onde se localiza a sede do requerente:



# IV. Procedimentos

## 3. Processo de análise e decisão

DRAP da área onde se localiza sede do requerente analisa pedido de reconhecimento, pedido de externalização e pedido de alteração e procede ao controlo administrativo e no local, quando aplicável.

Verificadas faltas ou insuficiências que não sejam supríveis, DRAP solicita aos requerentes os elementos em falta, concedendo prazo não superior a 10 dias úteis.

Decisão da DRAP relativa aos pedidos, comunicada ao requerente no prazo de 3 meses a contar da data de receção do pedido.



# IV. Procedimentos

## 4. Relatórios

- Até 15 de abril, DRAP remetem ao GPP relatório do qual constam :
  - ✓ Avaliação dos reconhecimentos atribuídos, face aos principais setores/produtos da região, sua evolução e relevância;
  - ✓ Fundamentos para indeferimento de pedidos ou revogação de títulos;
  - ✓ Dificuldades reportadas pelas OP/ AP / AOP ou constatadas pelas DRAP/RA na implementação do regime;
  - ✓ Enquadramento dos reconhecimentos atribuídos face à estratégia nacional definida para o setor das frutas e produtos hortícolas;
- Até 31 de julho de cada ano, GPP elabora relatório nacional de acompanhamento e avaliação do presente regime;
- Até 15 de novembro IFAP remete à CE e ao GPP relatório nacional relativo ao ano precedente.



## V. Anexos

### Anexo I (Setores ou Produtos)

Produções vegetais	Produções animais	Produções da floresta
Cereais, oleagi. e proteaginosas, não incluindo milho	Carne de bovino	Madeira, biomassa e resina
Cereais, oleagi. e proteaginosas, incluindo milho	Carne de suíno	Resina
Arroz	Carne de aves de capoeira	
Azeite	Ovos	
Azeitonas não destinadas à produção de azeite	Carne de caprino	
Vinho	Carne de ovino	
Flores	Leite e produtos lácteos de vaca	
Bananas	Leite e prod. láct de ovelha ou cabra	
Frutas e produtos hortícolas	Produtos apícolas	
Frutos de casca rija	Carne de coelho	
Pequenos frutos	Outros produtos animais	
Plantas aromáticas e medicinais		
Frutas e produtos hortícolas transformados		
Batata		
Cortiça		
Outros produtos vegetais		



# V. Anexos

## Anexo II (Majorações e ajudas aplicáveis às OP/AP)

- Os Programas Operacionais das OP das F&H, aprovados ao abrigo da Portaria nº 1325/2008, financiam os investimentos nele constantes através da constituição de um Fundo Operacional participado pelos membros ou pela própria OP e pela assistência financeira comunitária (4,1% do VPC). Acresce ainda a assistência financeira nacional limitada a 80% do valor da contribuição dos membros da OP.

- Portaria nº 230/2014, de 11 de novembro:

Ação 3.2 — Investimento na exploração agrícola (30%)

Quando o beneficiário pertence a uma OP/AP— majoração de 10 p.p. do valor da ajuda  
Investimentos a realizar pelas OP/AP no âmbito de uma fusão — 20 p.p.

Acréscimo de 5.000€ ao valor do prémio da 1ª instalação do JEA se este for membro de OP/AP.

Ação 3.3 — Investimento transformação e comercialização de produtos agrícolas (35%)

10 p.p. — Projetos promovidos por organizações ou agrupamento de produtores;

20 p.p. — Investimentos a a realizar pelas OP/AP no âmbito de uma fusão

## V. Anexos

### Anexo II (Majorações e ajudas aplicáveis às OP/AP)

- Nas Agroambientais (ações englobadas na medida 7 do PDR2020) o montante global do apoio, em cada grupo de culturas, é majorado, anualmente, em 5% ou 10%, quando o beneficiário é associado de um agrupamento ou organização de produtores reconhecido para o respetivo produto objeto de apoio, nas seguintes ações:
  - Agricultura biológica;
  - Produção integrada;
  - Uso eficiente da água;
  - Culturas permanentes tradicionais;
  - Manutenção de sistemas agrossilvopastoris sob montado;
  - Apoio Agroambiental à Apicultura.





GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
E DO MAR

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

## Sessão de esclarecimentos

### Reconhecimento de Organizações de Produtores



**António Arlindo Santos Antunes**  
Divisão de Desenvolvimento Rural

# Bem hajam

[ddr@drapc.min-agricultura.pt](mailto:ddr@drapc.min-agricultura.pt) | [arlindo@drapc.min-agricultura.pt](mailto:arlindo@drapc.min-agricultura.pt)